

# **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE VÔLEI DO RIO DE JANEIRO**

## **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E PRAZO .....	2
CAPÍTULO II – DOS SÍMBOLOS .....	2
CAPÍTULO III – DOS FINS, CONSTITUÇÃO E COMPETÊNCIA .....	3
CAPÍTULO IV – DOS FILIADOS E FILIAÇÕES, DIREITOS E DEVERES.....	4
CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL.....	6
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.....	8
CAPÍTULO VII – DOS PODERES E ÓRGÃOS.....	8
CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	9
CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL.....	10
CAPÍTULO X – DA DIRETORIA.....	11
CAPÍTULO XI – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.....	13
CAPÍTULO XII – DA COMISSÃO DISCIPLINAR.....	14
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E PRAZO

**Art. 1º.** A FEDERAÇÃO DE VAA DO RIO DE JANEIRO, designada também pela sigla FEVAARJ e denominada, doravante neste instrumento, simplesmente por FEDERAÇÃO, fundada no dia 10 de setembro de 2009, no município do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, e anteriormente denominada de Federação de Canoa Havaiana do Estado do Rio de Janeiro - FCHERJ, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter exclusivamente desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sendo constituída por associações, clubes, associações representantes de atletas individuais e ligas desportivas filiadas, que pratiquem ou venham a praticar, de fato e eficientemente, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, a canoa havaiana.

Parágrafo único. A FEDERAÇÃO integra o Sistema Brasileiro de Desporto, nos termos do art. 4º, IV, da Lei nº 9.615/98, gozando de autonomia administrativa quanto sua organização e funcionamento.

**Art. 2º.** A FEDERAÇÃO tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro (RJ), sendo ilimitado o seu prazo de duração.

**Art. 3º.** A FEDERAÇÃO tem personalidade jurídica distinta das associações, clubes e ligas que lhe são filiadas, as quais não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais.

## CAPÍTULO II – DOS SÍMBOLOS

**Art. 4º.** A FEDERAÇÃO terá como símbolos uma bandeira e um escudo, nas cores azul e branca. O escudo está incluído abaixo.



§ 1º. O símbolo deverá ser aplicado tanto em papel timbrado, quanto em carteiras, flâmulas, bandeiras, distintivos, roupas e uniformes.

§ 2º. A bandeira será na cor branca, tendo ao centro o símbolo da entidade.

§ 3º. Os uniformes das representações da FEDERAÇÃO conterão obrigatoriamente o símbolo.

**Art. 5º.** A denominação e símbolos da FEDERAÇÃO são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida por todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único. A garantia legal outorgada à FEDERAÇÃO, neste artigo, permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

### CAPÍTULO III – DOS FINS, CONSTITUÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 6º.** A FEDERAÇÃO exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidade:

- a) Dirigir, no Estado do Rio de Janeiro, a modalidade VA`A, em quaisquer categorias;
- b) Regulamentar e dirigir os campeonatos estaduais;
- c) Zelar pela organização, harmonia e disciplina do desporto em todo o território do Estado, promovendo as medidas necessárias à consecução desta finalidade;
- d) Aplicar penalidades, nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento das normas estatutárias e legais;
- e) Promover, junto à sociedade e entre seus associados, dependentes, ou pessoas a ela vinculados, ações de caráter esportivo, cultural, filantrópico e de inclusão social que possam fortalecer o espírito de confraternização, de modo a preservar os princípios éticos, morais, culturais e de comportamento social comumente aceitos;
- f) Difundir a prática do VA`A, no Estado do Rio de Janeiro, buscando o progresso e aperfeiçoamento técnico de todos os seus associados;
- g) Representar oficialmente o Estado do Rio de Janeiro em competições de caráter interestadual, podendo optar pela indicação de qualquer um de seus associados nas épocas e oportunidades em que for possível;
- h) Fazer-se representar, na medida do possível, junto aos organismos nacionais, estaduais e municipais, visando salvaguardar os interesses de seus associados;
- i) Respeitar e fazer respeitar, por seus associados, as regras de caráter internacional, aceitas pela maioria dos participantes das modalidades do VA`A,;
- j) Reconhecer, sem ferimento a sua autonomia, a existência de outras entidades, do mesmo gênero, quer a nível nacional, quanto internacional, com elas se inter-relacionando, com propósito de filiação;
- k) Promover e permitir a realização de competições regionais;
- l) Representar o Estado do Rio de Janeiro, ou fazer-se representar, em campeonatos ou competições de âmbito nacional;
- m) Promover, permanentemente, o funcionamento de escolas ou cursos para a formação de novos adeptos à prática do VA`A,;
- n) Primar para que o esporte seja difundido no âmago de sua matriz cultural e filosófica, assessorando e incentivando a criação de novas escolas e associações de VA`A,;
- o) Dar, aos seus associados, informações sobre as decisões de seus poderes ou de poderes e órgãos de hierarquia superior;
- p) Elaborar os regulamentos das competições, dele dando ciência a seus associados, tanto no que tange à parte técnica, quanto administrativa;
- q) Juntar esforços no sentido de consolidação da Confederação Brasileira de VA`A,, dando paridade de forças e tomada de decisão a todas as Federações representadas.

§ 1º. Dentro desses mesmos propósitos, a FEDERAÇÃO promoverá todos os esforços no sentido de realizar eventos sociais e desportivos, através de calendário previamente elaborado, anualmente, o qual dará pleno conhecimento a seus associados, executando as ações indispensáveis a sua inclusão no Sistema Nacional do Desporto, respeitando as diretrizes da Política Nacional de Desporto e a legislação vigente, sem prejuízo de eventual filiação ou vinculação a outras entidades do mesmo gênero, tanto no âmbito nacional, quanto internacional.

§ 2º. É ressalvada, de acordo com o art. 16, da Lei 9.615/1988, a autonomia quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições presentes no estatuto.

§ 3º. De acordo com os princípios da gestão democrática, a execução das atividades da FEDERAÇÃO observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 4º. Consideram-se manifestações da modalidade VA’A, incluída a PARAVA’A, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas, as praticadas em canoas constituídas por casco central e ama afixada por iakos, em conformidades com as normas da IVF.

§ 5º. Torneios, competições e festivais desportivos realizados por não associados e/ou, sem prévia chancela da Federação, não poderão fazer uso do nome e símbolos da mesma para quaisquer fins, em especial para captar recursos e dar publicidade ao evento.

**Art. 7º.** A FEDERAÇÃO é constituída pelos associados fundadores, presentes na data de aprovação do estatuto inicial da FEDERAÇÃO (associados que tenham assinado a ata de fundação); associados ordinários, que forem admitidos após a data de fundação; entidades municipais de administração do desporto (Associações de VA’A); além de associações desportivas representantes dos atletas avulsos, até o limite de três associações.

§ 1º. Entende-se por atleta avulso, os praticantes de VA’A que não são vinculados/filiados a nenhuma entidade ou clube desportivo, porém sejam devidamente cadastrados junto à FEDERAÇÃO, através de uma das associações de atletas avulsos.

§ 2º. Entende-se por atleta filiado, os praticantes de VA’A que são vinculados a uma entidade ou clube desportivo filiado à FEDERAÇÃO.

**Art. 8º.** À FEDERAÇÃO compete:

- a) Realizar campeonatos, copas e torneios de VA’A, em todas as disciplinas inerentes à modalidade, dentro do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Autorizar os filiados a organizarem competições intermunicipais e regionais;
- c) Regular a transferência de praticantes de VA’A e respectivas disciplinas, além de estabelecer os limites para essas transferências entre equipes e clubes de práticas desportivas;
- d) Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;
- f) Organizar e manter o cadastro estadual de atletas e clubes desportivos federados;

## CAPÍTULO IV – DOS FILIADOS E FILIAÇÕES, DIREITOS E DEVERES

**Art. 9º.** A FEDERAÇÃO dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades municipais de administração do desporto, às entidades/clubes de prática desportiva e às associações desportivas representantes dos atletas avulsos, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente estatuto e no regimento interno da FEDERAÇÃO.

Parágrafo único. A FEDERAÇÃO, sociedade civil de direito privado, assegurará direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade, atleta associado ou clube esportivo que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor, em dia com suas obrigações e de acordo com o presente estatuto.

**Art. 10º.** Em cada município do Estado, a FEDERAÇÃO dará filiação somente a uma entidade de administração municipal de desporto (Associações de VA’A), que será autorizada a dirigir e superintender o VA’A e suas respectivas manifestações, ressalvada a competência da FEDERAÇÃO.

Parágrafo único. Entidades de administração municipal de desporto, com mandatos de seus dirigentes vencidos, serão consideradas em situação irregular e, portanto, sem direito à participação em assembleias, até a devida regularização.

**Art. 11.** Este estatuto se subordina ao Estatuto da CBVA’A, bem como, às regras e diretrizes internacionais de VA’A.

Parágrafo único. Os estatutos das entidades de administração municipal de desporto do Estado do Rio de Janeiro deverão estar em conformidade com as disposições deste estatuto.

**Art. 12.** É vedado à FEDERAÇÃO negar voz ou voto a qualquer de seus filiados, em cada uma das assembleias previstas nos estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da Lei 9.615/98 (Normas Gerais sobre Desporto), ou nos casos previstos no parágrafo único do artigo 10º deste estatuto, considerando filiadas, após declaração formal de filiação expedida pela FEDERAÇÃO, as entidades municipais de administração do desporto, as entidades/clubes de prática desportiva e as associações desportivas representantes dos atletas avulsos que atendam os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos;
- b) Ter, entre seus objetivos sociais, o incentivo e a prática da canoa havaiana/VA'A;
- c) Possuir diretoria composta de membros idôneos e sem impedimentos legais;
- d) Nos casos das entidades municipais de administração do desporto e das associações desportivas representantes dos atletas avulsos, possuir legislação interna, compatível com o disposto no presente estatuto, e com a legislação em vigor;
- e) Nos casos das entidades municipais de administração do desporto e das associações desportivas representantes dos atletas avulsos, apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei;
- f) Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FEDERAÇÃO.

Parágrafo único. O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

- a) Ata de fundação registrada em cartório, no caso das associações desportivas representantes dos atletas avulsos;
- b) Ata de eleição da Diretoria, registrada em cartório, no caso das entidades municipais de administração do desporto;
- c) CNPJ das entidades/clubes de prática desportiva, acompanhado dos documentos de identificação dos sócios (identidade, CPF, telefone e comprovante de endereço);
- d) Cópia dos desenhos da bandeira e flâmula das associações;
- e) *Lay-out* do uniforme oficial;

**Art. 13.** Os membros que constituem a FEDERAÇÃO reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originalmente, os conflitos entre eles e a FEDERAÇÃO, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na Legislação desportiva, conforme o disposto no § 1º, do artigo 217, da Constituição Federal.

**Art. 14.** As obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados, exclusivamente, na realização de suas finalidades, tendo como princípios fundamentais o regime econômico e financeiro estabelecido neste estatuto.

**Art. 15.** São direitos dos associados:

- a) Utiliza-se das instalações da FEDERAÇÃO, sempre que disponíveis;
- b) Representar-se discutindo e votando nas assembleias gerais, de acordo com as normas do estatuto;
- c) Propor à FEDERAÇÃO medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do esporte;
- d) Impetrar recursos, quando cabíveis;
- e) Requerer, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, a convocação de assembleia, perante a Diretoria;
- f) Usar dos direitos de representação, observados os princípios do devido processo legal.
- g) Denunciar ações irregulares ou degradantes a moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à FEDERAÇÃO;
- h) Dirigir-se aos poderes competentes da FEDERAÇÃO, nos termos deste estatuto, para, inclusive, submeter qualquer questão surgida entre si e uma, ou mais, de suas filiadas;
- i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como, àqueles relacionados à gestão da FEDERAÇÃO, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico desta.

**Art. 16.** São deveres dos associados:

- a) Reconhecer a FEDERAÇÃO como a única dirigente da canoa havaiana no Estado do Rio de Janeiro;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como, o Regimento Interno da FEDERAÇÃO;
- c) Acatar as ordens e deliberações dos poderes competentes da FEDERAÇÃO, de modo a contribuir para a convivência harmoniosa entre esta e seus filiados;
- d) Contribuir para a FEDERAÇÃO com os encargos financeiros que forem estabelecidos segundo o disposto neste estatuto e no Regimento Interno;
- e) Exercer, com zelo e dedicação, as tarefas, ou encargos, que lhes forem delegados ou atribuídos;
- f) Cooperar para o desenvolvimento da FEDERAÇÃO participando das assembleias e dos eventos promovidos pela mesma, de modo a manter-se ativo no seu papel de federado;
- g) Disputar, até a definitiva conclusão, os campeonatos estaduais que a FEDERAÇÃO realizar;
- h) Submeter à FEDERAÇÃO, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o regulamento das competições municipais que promoverem, no caso das entidades municipais de administração do desporto;
- i) Comunicar à FEDERAÇÃO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a mudança de endereço da sede/base;
- j) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;
- k) Cuidar para que as datas de seus campeonatos internos não conflitem com os eventos constantes do calendário da FEDERAÇÃO, na hipótese de associações;
- l) Comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições de seus poderes e respectivas alterações estatutárias, acompanhadas das respectivas cópias das atas da assembleia geral;
- m) Comunicar, incontinenti, à FEDERAÇÃO, qualquer alteração havida nos dados cadastrais dos filiados;
- n) Colaborar com a FEDERAÇÃO na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das comissões de provas para as competições oficiais;
- o) Acatar as decisões da Comissão Disciplinar, do Tribunal de Justiça Desportiva, da Diretoria, ou da Assembleia Geral da FEDERAÇÃO.

## CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 17.** As eleições da nova Diretoria serão realizadas a cada dois anos, no mês de setembro do ano de término do mandato vigente.

§ 1º. Será permitida uma única recondução para o mesmo cargo de Presidente e Vice-Presidente, totalizando um mandato de quatro anos.

§ 2º. Os demais membros da Diretoria poderão ser reeleitos após o período máximo de mandato, desde que, em cargos diferentes.

§ 3º. Em caso de desistência da chapa, antes do prazo previsto no *caput*, será realizado novo processo eleitoral, por comissão eleita em assembleia.

**Art. 18.** Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO, cidadãos brasileiros natos, ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. São causas de inelegibilidade, para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras previstas neste estatuto, os dirigentes:

- a) Condenados por crime doloso, em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- c) Afastados de cargos eletivos, ou de confiança, de entidade desportiva, ou em virtude de má gestão patrimonial e financeira da entidade;

- d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Falidos;
- f) Cujo mandato apresente qualquer conflito de interesses com as normas da legislação vigente.

§ 2º. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, assegurando o devido processo legal e a ampla defesa.

§ 3º. O afastamento se dará por tempo determinado, contado da seguinte forma:

- a) Instalação de processo administrativo disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da falta perpetrada, ou implemento da condição negativa;
- b) Instalação de comissão disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá, incontinente, expedir notificação ao afastado;
- c) Apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação expedida pela Diretoria da Federação, que poderá ser feita por qualquer meio hábil, inclusive e-mail, WhatsApp da Federação, ou qualquer outro aplicativo que o substitua;
- d) Julgamento em Assembleia Extraordinária, designada para tal fim e pública, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da defesa.

**Art. 19.** O processo eleitoral da FEDERAÇÃO assegurará:

- a) Colégio eleitoral de todos os federados que estejam no gozo dos seus direitos, não sendo admitida a diferenciação de valor de seus votos;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado no portal eletrônico, ou site oficial da FEDERAÇÃO e afixado na sede da entidade;
- d) Sistema de votação imune a fraude;
- e) Possibilidade de acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e filiados;

§ 1º. As associações desportivas representantes dos atletas avulsos terão direito a um voto cada, nos limites do disposto no *caput*, do artigo 7º deste estatuto.

§ 2º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 3º. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio e, caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º. Verificando-se vago o cargo de Presidente, e já transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, passando o cargo para o Vice-Presidente, até o prazo de conclusão do mandato.

**Art. 20.** O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos novos membros da FEDERAÇÃO, será publicado até 30 (trinta) dias antes do prazo de realização da assembleia, respeitando o prazo estipulado no artigo 17 deste estatuto.

Parágrafo único. No Edital deverão constar dia, mês, ano, local e horário de realização da Assembleia Geral Eletiva, bem como, a data limite para o registro da chapa e apresentação das propostas.

**Art. 21.** O Edital de Convocação será enviado a todos os filiados por e-mail, com aviso de recebimento, além de ficar publicado no site oficial da FEDERAÇÃO.

**Art. 22.** Os registros das chapas candidatas deverão ser protocolados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva, acompanhado das propostas e de carta subscrita por seus integrantes, manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria.

Parágrafo único. As composições das chapas candidatas, juntamente com suas propostas, ficarão disponíveis no site oficial da FEDERAÇÃO.

**Art. 23.** Caberá recurso de impugnação à candidatura da chapa cujos membros ocorram em uma, ou mais, causas de inelegibilidade previstas no § 1º, do artigo 18 deste estatuto, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 24.** A Presidência da Assembleia Geral Eletiva não poderá ser exercida por nenhum dos membros das chapas candidatas, nem pelo Presidente, ou Vice-Presidente da FEDERAÇÃO, ou qualquer parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples dos mesmos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos.

**Art. 25.** As votações serão realizadas através do voto secreto, por maioria simples de votos dos membros presentes ou, excepcionalmente, por aclamação, quando houver somente uma chapa habilitada.

## CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**Art. 26.** Constituem patrimônio da FEDERAÇÃO os bens móveis e imóveis, títulos de renda, direitos e saldos apurados em balanços anuais.

Parágrafo único. O patrimônio será registrado em livro próprio, pelo valor de aquisição e características de identificação, devendo ser atualizados os valores anualmente.

**Art. 27.** São receitas da FEDERAÇÃO:

- a) Os valores arrecadados em inscrições de equipes em promoções de sua responsabilidade;
- b) As arrecadações decorrentes de participação de eventos ou outras promoções sociais e desportivas, no percentual que for estabelecido pela Diretoria, anualmente, em reunião convocada para esse fim;
- c) As contribuições dos associados;
- d) As doações;
- e) As subvenções e auxílios;
- f) Recursos oriundos de patrocinadores;
- g) Rendas e porcentagens de competições e eventos de qualquer natureza;
- h) Juros e rendas diversas;
- i) Recursos proveniente de direito de arena;
- j) As decorrerem de objeto de marketing, ou convênios e contratos de exploração promocional.

**Art. 28.** São despesas da FEDERAÇÃO:

- a) Os gastos com expediente e administração;
- b) A manutenção das dependências sociais e conservação de bens móveis e imóveis;
- c) Os gastos com pessoal, atletas, dirigentes e organizadores, quando da realização de competições desportivas, ou eventos sociais, dos quais estejam participando;
- d) Aquisição de materiais desportivos;
- e) Pagamentos referentes às despesas regulares e tributárias do imóvel utilizado como sede;
- f) Participação em Congressos, Seminários e Conferências;
- g) Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

**Art. 29.** As despesas que excederem 05 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente, somente poderão ser realizadas com autorização do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII – DOS PODERES E ÓRGÃOS

**Art. 30.** São poderes da FEDERAÇÃO:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Fiscal;
- III – A Presidência;

IV – A Diretoria Executiva;

V – A Comissão Disciplinar.

§ 1º. É vedado o acúmulo de mandatos nos poderes administrativos da FEDERAÇÃO.

§ 2º. É vedado o acúmulo de mandatos nos poderes da FEDERAÇÃO e nos poderes das entidades municipais de administração do desporto do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º. O Presidente em exercício fará jus à remuneração mensal, equivalente a dois salários mínimos vigentes.

**Art. 31.** Sempre que ocorrer vaga de membro eleito para os poderes da FEDERAÇÃO, o seu substituto, aprovado na Assembleia, completará o tempo restante do mandato.

**Art. 32.** Compete a cada poder da FEDERAÇÃO a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

## CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 33.** A Assembleia Geral é órgão legislativo e eletivo da FEDERAÇÃO, constituído pelos presidentes em exercício das entidades municipais de administração do desporto, pelos representantes das entidades/clubes de prática desportiva com sede no Estado do Rio de Janeiro e pelos presidentes em exercício das associações desportivas representantes dos atletas avulsos, ou por delegados com poderes específicos para este fim, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração).

§ 1º. Cada associado terá direito a um voto.

§ 2º. Somente terão direito a voto na Assembleia Geral, os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações.

**Art. 34.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de janeiro, para tomada de contas, concernente ao ano anterior, relatório anual e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações.

§ 1º. Nas Assembleias Ordinárias poderão ser tratados os assuntos previstos no *caput* deste artigo e outros que constarem na respectiva convocação; nas Extraordinárias, os assuntos indicados na convocação pertinente.

§ 2º. As eleições da nova Diretoria serão realizadas a cada dois anos, no mês de setembro, conforme disposto no art. 17, supra.

**Art. 35.** A Assembleia Geral será convocada por meio de correio eletrônico, com aviso de recebimento, enviado aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A convocação deverá conter, obrigatoriamente, a data, hora, local e os assuntos que deverão ser decididos na assembleia.

**Art. 36.** Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Presidência, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- b) Destituir os membros da Presidência, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) Reformar ou emendar o presente estatuto;
- d) Examinar e julgar as prestações de contas, após a prévia manifestação do Conselho Fiscal, em parecer escrito, assinado por todos os membros;
- e) Julgar os recursos e impugnações dos associados, em casos de sua competência;
- f) Conceder títulos honoríficos ou de benemerência a associados, ou pessoas que tenham prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO;

- g) Decidir sobre a alienação, permuta, cessão, ou venda de bens imóveis ou instalações da FEDERAÇÃO;
- h) Decidir sobre a dissolução da entidade, bem como, a destinação do seu patrimônio;
- i) Interpretar o presente Estatuto, em última instância;
- j) Decidir sobre os casos omissos.

**Art. 37.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda e última convocação, com qualquer número.

**Art. 38.** A Assembleia Geral decide, em regra, pelo voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. No caso das alíneas “b” e “c”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia Geral.

**Art. 39.** Das reuniões das Assembleias Gerais, serão lavradas atas circunstanciadas, subscritas pelo Presidente, pelo Secretário designado e por um associado indicado pela própria Assembleia, em livros destinados, exclusivamente, a esse fim, com Termo de Abertura e Termo de Encerramento, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

**Art. 40.** Dos atos constantes dos Livros de Atas sempre que for solicitado por qualquer associado, dar-se-á certidão, mediante transcrição fiel do ali contido, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento do requerimento.

Parágrafo único. A negativa injustificada da concessão da certidão, sujeitará o infrator à pena de perda de mandato.

**Art. 41.** Os interessados em apresentar chapas para concorrer aos cargos eletivos da Diretoria deverão fazê-lo até o final do mês de agosto, anterior à data da Assembleia Geral destinada para este fim.

§1º. O pedido de registro de chapa deverá ser assinado pelo candidato à Presidência e demais integrantes da chapa e deverá vir acompanhado de declaração individual de cada membro de que aceita o encargo para o qual está sendo indicado, bem como, de que não possui qualquer impedimento, seja legal, ou administrativo.

§2º. Caso não haja pedido de registro de chapa no prazo estabelecido neste artigo, ou haja impugnação de uma, ou mais chapas, as candidaturas poderão ser apresentadas durante a própria Assembleia Geral destinada a este fim, após o julgamento das impugnações.

**Art. 42.** São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da FEDERAÇÃO, nos termos da Lei 9.615/98:

- a) As pessoas incapazes;
- b) Os condenados por crimes dolosos, em decisão judicial definitiva;
- c) Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- d) Os inadimplentes na prestação de contas da própria FEDERAÇÃO, afastados de cargos eletivos, ou de confiança da entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial, ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- e) Os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os falidos.

## CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 43.** O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da administração financeira da FEDERAÇÃO, com mandato idêntico ao dos membros da Diretoria, compõe-se do mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Presidente e aprovados em Assembleia.

**Art. 44.** Ao Conselho Fiscal Compete, além do disposto da legislação em vigor:

- a) Examinar, anualmente, os livros, documentos e balancetes. A FEDERAÇÃO deverá disponibilizar balancetes gerencias trimestrais aos membros do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEDERAÇÃO, assim como, sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- d) Reunir-se em Assembleia Ordinária, com periodicidade mínima de uma vez por ano, presencialmente, e trimestralmente através de videoconferência, ou em Assembleia Extraordinária quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, ou do Presidente da FEDERAÇÃO;
- e) Homologar o orçamento anual, antes do início do ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- f) Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- h) Aprovar operações de crédito.

§1º. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe, obedecido o disposto na legislação em vigor.

§2º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão/irmã, padrasto/madrasta e enteado/enteada do Presidente e do Vice-Presidente da FEDERAÇÃO.

§3º. O parecer do Conselho Fiscal, bem como, as atas das reuniões, deverão ser assinados por todos os membros do Conselho.

§4º. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## CAPÍTULO X – DA DIRETORIA

**Art. 45.** A Diretoria Executiva, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado e sob a direção do Presidente da FEDERAÇÃO, é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituindo-se por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro.

§1º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme disposto no artigo 17 do presente Estatuto.

§2º. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos por, no máximo, um mandato consecutivo para a mesma função, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos, ou afins, até o segundo grau.

§3º. O Diretor Financeiro será livremente nomeado pelo Presidente, na data de sua posse.

§4º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão manter vínculo empregatício com a FEDERAÇÃO.

**Art. 46.** À Diretoria Executiva, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de seus trabalhos, bem como, o balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- c) Opinar sobre qualquer alteração a ser efetuada neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente, ou outro membro do colegiado;
- d) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos, de acordo com o presente Estatuto;
- e) Aprovar os Regimentos Internos dos demais órgãos da FEDERAÇÃO;
- f) Coordenar o regime de classificação, transferência e remoção dos atletas do Estado do Rio de Janeiro;
- g) Organizar o calendário anual das competições do Estado do Rio de Janeiro;
- h) Promover a criação de novas fontes de renda;
- i) Dar conhecimento à Justiça Desportiva e à Confederação das faltas, ou irregularidades, cometidas por seus membros ou, ainda, por pessoas direta, ou indiretamente, vinculadas à FEDERAÇÃO, para apreciação e julgamento em face do CBJD;
- j) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, caso julgar necessário;
- k) Dissolver as comissões julgadas desnecessárias, ou inoperantes;
- l) Nomear representantes da FEDERAÇÃO, junto a entidades nacionais ou estrangeiras, de acordo com as propostas dos respectivos representantes;
- m) Conceder licença aos próprios membros;
- n) Regulamentar a confecção de Notas Oficiais, expedindo, após, obrigatoriamente, um exemplar aos filiados.

**Art. 47.** As decisões coletivas da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, resguardando ao Presidente o direito de votar e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

**Art. 48.** Ao Presidente, além da função executiva e das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Representar a FEDERAÇÃO em juízo, ou fora dele, nomeando procuradores quando necessário, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, ressalvados os casos de extrema urgência, devidamente justificada, hipótese em que a nomeação será apenas submetida à aprovação desta;
- c) Rubricar livros, papéis e demais documentos que lhe forem submetidos à apreciação ou assinatura, dando fiel cumprimento às suas obrigações;
- d) Prestar esclarecimentos, em nome da FEDERAÇÃO, quando isto for solicitado por qualquer filiado;
- e) Dar ciência aos filiados das decisões que forem tomadas pela Diretoria;
- f) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- g) Nomear ou destituir auxiliares em funções que forem criadas para auxílio à Diretoria, de caráter não eletivo, respeitando o que dispõe este Estatuto;
- h) Assinar as Liberações de Atletas, em nome da FEDERAÇÃO, para outros Estados do país;
- i) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da FEDERAÇÃO, originários dos poderes públicos, dos organismos internacionais, e dos poderes internos;
- j) Convocar os demais poderes internos;
- k) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em Execução e os limites dos créditos adicionais;
- l) Celebrar acordos, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituam compromissos;
- m) Autenticar os livros da FEDERAÇÃO;
- n) Enviar à Diretoria Executiva, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte;
- o) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

**Art. 49.** Ao Vice-Presidente, compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ou licenças justificadas;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, na ausência do Presidente;
- c) Auxiliar o Presidente na administração da FEDERAÇÃO;
- d) Participar das reuniões da Diretoria;
- e) Exercer representações, quando designado pelo presidente;

**Art. 50.** Ao Diretor Financeiro, compete:

- a) Superintender todos os serviços de finanças e acordos da FEDERAÇÃO;
- b) Organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos servidores da contabilidade, para facilitar a atuação do Conselho Fiscal;
- c) Informar a secretaria da FEDERAÇÃO sobre os débitos em aberto de seus associados, para as providências cabíveis;
- d) Assinar, conjunta e obrigatoriamente com o Presidente, documentos que impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais;
- e) Organizar as folhas de pagamento;
- f) Ter, sob sua guarda, o patrimônio da FEDERAÇÃO e zelar por ele;
- g) Participar das reuniões da Diretoria.

## CAPÍTULO XI – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 51.** Conforme disposto na Lei nº 9.615/98, compete ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FEDERAÇÃO, processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas patrocinadas pela FEDERAÇÃO, na forma prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ou outro que vier a ser adotado, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217, da CF.

§1º. As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam os infratores às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Eliminação;
- c) Exclusão do campeonato ou torneio;
- d) Indenização;
- e) Interdição de praça de desporto;
- f) Multa;
- g) Perda de pontos;
- h) Suspensão por competição;
- i) Suspensão por prazo.

§2º. As penalidades disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§3º. Das decisões do Tribunal de Justiça Desportiva caberá recurso para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

**Art. 52.** Nos termos do art. 55, da Lei nº 9.615/98, o Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove membros, sendo:

- I – dois indicados pela FEDERAÇÃO;
- II – dois indicados pelos associados;
- III – dois advogados com notório saber jurídico, indicados pela Federação;

IV – um representante da arbitragem;

V – dois representantes dos atletas.

§1º. O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração de quatro anos, permitida, apenas, uma recondução.

§2º. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

**Art. 53.** O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá o seu Presidente dentre os membros que o compõe e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

## CAPÍTULO XII – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Art. 54.** A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, a quem compete aplicar sanções em procedimento sumário, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar é composta por três membros, de livre nomeação do Tribunal.

**Art. 55.** Nos termos do art. 53, da Lei nº 9.615/2000, das decisões da Comissão Disciplinar, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e, deste, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. O recurso será recebido e processado com efeito suspensivo, quando a penalidade exceder duas provas consecutivas, ou quinze dias.

**Art. 56.** Em sua primeira reunião, a Comissão Disciplinar elegerá um Presidente e um Secretário, dentre seus membros, aos quais competirão, respectivamente, conduzir o processo disciplinar e lavrar as competentes atas e demais atos instrutórios.

## CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57.** Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que couber, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, Decreto 7.984, de 08 de abril de 2013, Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013 e Portaria 224, de 18 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério do Esporte, desde que não conflitantes com o disposto neste estatuto.

**Art. 58.** Os dirigentes, unidades e órgãos da FEDERAÇÃO, inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.

**Art. 59.** Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

**Art. 60.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo único. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas, conforme arts. 27 e 28 deste estatuto.

**Art. 61.** A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

**Art. 62.** A taxa de filiação, ou anuidade, será estipulada pela Diretoria Executiva e se referirá ao ano em exercício, devendo ser paga até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º. Incidirão juros de 1% ao mês e multa moratória de 2% ao mês, em caso de atraso.

§ 2º. O não pagamento da anuidade e/ou a não regularização documental, impedirá a participação nos eventos oficiais.

**Art. 63.** A FEDERAÇÃO somente poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus associados, em dia com suas obrigações legais e estatutárias, em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º. Caso, após a convocação de duas Assembleias Gerais para esta finalidade, sem semanas consecutivas, não se obtenha o quórum necessário, a dissolução poderá ser deliberada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, com direito a voto.

§ 2º. Confirmada a dissolução da FEDERAÇÃO, os seus bens patrimoniais serão partilhados pelos filiados, desde que não possuam finalidade lucrativa.

**Art. 64.** A FEDERAÇÃO não se responsabilizará por dívidas contraídas por membros da Diretoria ou associados, em seus nomes.

**Art. 65.** A FEDERAÇÃO não poderá fundir-se com outra sociedade por qualquer motivo ou circunstância, implicando tal fato em ato nulo.

**Art. 66.** Este estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por iniciativa da Diretoria, ou da maioria dos associados, em dia com suas obrigações.

Parágrafo único. Para a deliberação, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

**Art. 67.** Os casos omissos serão resolvidos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

TIAGO CRUVELLO DA SILVEIRA MARTINS - Presidente